



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

PDL 73 /2015

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

L I D O
Em, 06 / 10 / 15
Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS nº. 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº. 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº. 27, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 84ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília - DF, no dia 30 de maio de 2005, celebrou o Convênio ICMS nº. 51/05, no qual autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

Ressalta-se ainda que a Lei nº. 5.514, de 03 de agosto de 2015 (LDO/2016) já contemplam a renúncia de receita tributária em razão do convênio supracitado para o exercício corrente e os 3 (três) exercícios subsequentes.

Assim e com esteio no art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, roga-se o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 73 / 2015
Folha Nº 01 - Geriane

Menu

CONVÊNIO ICMS 51/05

Publicado no DOU de 01.06.05.

Ratificação Nacional DOU de 20.06.05, pelo Ato Declaratório 06/05(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos/atos_declaratorios/2005/ad006_05).Alterado pelo Conv. ICMS 91/06(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv091_06).Prorrogado, até 30.04.07, pelo Conv. ICMS 151/06(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2006/cv151_06).Prorrogado, até 31.10.07, pelo Conv. ICMS 25/07(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv025_07).Prorrogado, até 31.12.07, pelo Conv. ICMS 124/07(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv124_07).Prorrogado, até 30.04.08, pelo Conv. ICMS 148/07(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2007/cv148_07).Prorrogado, até 31.07.08, pelo Conv. ICMS 53/08(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv053_08).Prorrogado, até 31.12.08, pelo Conv. ICMS 71/08(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv071_08).Prorrogado, até 31.07.09, pelo Conv. ICMS 138/08(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2008/cv138_08).Prorrogado, até 31.12.09, pelo Conv. ICMS 70/09(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv070_09).Prorrogado, até 31.01.10, pelo Conv. ICMS 119/09(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2009/cv119_09).Prorrogado, até 31.12.12, pelo Conv. ICMS 01/10(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2010/cv001_10).Prorrogado, até 31.12.14, pelo Conv. ICMS 101/12(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2012/cv101_12).Prorrogado, até 31.05.15, pelo Conv. ICMS 191/13(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2013/cv191_13).Prorrogado, até 31.12.15, pelo Conv. ICMS 27/15(https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/convenio-icms/2015/cv027_15).

Autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 84ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de maio de 2005, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Setor Protocolo Legislativo
 PDL Nº 73 / 2015
 Folha Nº 02 - *Guilherme*

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder, às fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília - FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, isenção do ICMS na operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990.

§ 1º O disposto nesta cláusula somente se aplica à hipótese de as mercadorias se destinarem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similares produzidos no país.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.

§ 3º O benefício será concedido mediante despacho da autoridade fazendária competente, em petição do interessado.

Acrescido o § 4º a cláusula primeira pelo Conv. ICMS 91/06, efeitos a partir de 31.10.06.

§ 4º Fica dispensada a apresentação de atestado de inexistência de similaridade, de que trata o § 2º, nas importações beneficiadas com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de dezembro de 2006.

Brasília, DF, 30 de maio de 2005.

Sector Protocolo Legislativo

DDL Nº 73 / 2015

Folha Nº 02 - Uniao - Guilherme

Sector Protocolo Legislativo
SOB Efeito
Nº 73 / 2015
Folha Nº 03 - Guilherme



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 73/15 que "Homologa o convênio ICMS Nº 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015".

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, "a", e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
POC Nº 73 / 2015
Folha Nº 03 - Greiderane

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
POC Nº 73 / 2015
Folha Nº 04 Greiderane